

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS (PMCMV-PNHR)

Portaria MCidades nº 597, de 25 de setembro de 2018

Regulamentada pela Portaria nº 368, de 2018.

Meta de contratação deste processo seletivo:

Total= 27.500 unidades habitacionais

Distribuição da meta:

Região Geográfica	%	Meta de Contratação (UH)
NORTE	17,7	4.869
NORDESTE	67,9	18.683
SUL	4,8	1.329
SUDESTE	6,6	1.808
CENTRO OESTE	3,0	811
TOTAL	100	27.500

Fases do processo:

- I. Enquadramento: realizado pelas Instituições Financeiras
- II. Seleção: realizado pelo Ministério das Cidades

I. ENQUADRAMENTO

➔ Foram enquadradas **2.797** propostas, totalizando **93.141** unidades habitacionais em todo o território nacional.

II. SELEÇÃO

1. Déficit habitacional municipal rural e total de contratações no município, no âmbito do PNHR – Critérios aferidos por meio das duas formas de pontuação seguintes: (1) saldo do déficit habitacional rural absoluto e (2) desempenho do município em fases anteriores do PMCMV frente ao seu déficit habitacional rural. As fontes de dados utilizadas foram a listagem de contratações progressas no âmbito do PMCMV-Rural, fornecida pela CEF, e a Pesquisa Déficit Habitacional no Brasil 2010, publicada pela FJP em 2013. Entre as publicações da referida instituição apenas esse volume apresenta a informação em nível de desagregação municipal, pela proximidade temporal com o Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE decenalmente.

Déficit habitacional rural do município (-) contratação PNHR Grupo 1: O saldo refere-se ao déficit habitacional rural de cada município subtraído das unidades habitacionais - UH já contratadas no âmbito do PNHR. Objetiva priorizar a contratação em municípios que concentrem o maior déficit habitacional em números absolutos.

Contratação PNHR Grupo 1 (≠) déficit habitacional do município: Objetiva priorizar a contratação de novos empreendimentos em municípios que apresentaram, proporcionalmente ao seu déficit, menor desempenho em fases anteriores ou ainda não foram contemplados pelo PNHR, haja vista que o Programa tem como diretriz o atendimento equitativo entre os municípios.

2. Condições de vulnerabilidade das famílias beneficiárias conforme suas características socioeconômicas – Critério aferido por meio das duas formas de pontuação seguintes: (1) beneficiários membros de comunidades tradicionais ou assentados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e (2) grau de desenvolvimento do município conforme Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Beneficiários membros de comunidades tradicionais ou assentados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA: O critério tem como objetivo garantir a integração entre políticas públicas do governo federal com foco no atendimento a populações socialmente vulneráveis do campo. Desse modo, serão pontuadas as propostas que tenham como beneficiários comunidades tradicionais, conforme definição da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT (Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, da Presidência da República) e INCRA. A pontuação neste critério considera a declaração da Entidade

Organizadora no ato de submissão da proposta e sua confirmação é condição para a contratação do empreendimento.

Grau de desenvolvimento do município conforme Índice de Desenvolvimento Humano – IDH: índice utilizado para ranquear municípios tendo como referência informações sobre saúde, educação e renda. Na seleção é utilizado para pontuar distintamente municípios com diferentes níveis de desenvolvimento com o objetivo de priorizar aqueles com índices inferiores, onde o PMCMV possa configurar-se como vetor de melhoria local (data base do dado: 2010)

3. Recortes territoriais definidos pelo Programa Territórios da Cidadania – O Programa é uma estratégia de desenvolvimento regional sustentável e de garantia de direitos sociais voltado à redução de desigualdades, especialmente no campo. Na mesma linha do critério anterior, a pontuação de municípios integrantes de Territórios da Cidadania tem como objetivo ampliar a sinergia entre políticas públicas destinadas à população rural socialmente vulnerável. Para este critério utilizou-se como fonte de informação listagem encaminhada pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário em abril de 2017)

4. Características de projeto relacionadas ao desenvolvimento rural sustentável – o critério tem como objetivo estimular o emprego de práticas de desenvolvimento sustentável dos territórios rurais, tais como turismo rural, preservação de nascentes, preservação de matas ciliares, geração de energia e reaproveitamento de água. A pontuação neste critério considera a declaração da Entidade Organizadora no ato de submissão da proposta e sua confirmação é condição para a contratação do empreendimento.

Além dos requisitos mínimos definidos pela Portaria nº 268, de 2017, entendeu-se apropriado atribuir pontuação à **relação entre a população urbana e rural** de forma a beneficiar municípios em que a população rural seja mais representativa. Busca-se, neste critério, contribuir para a permanência das famílias no campo tendo em vista seu papel para a manutenção das dinâmicas socioeconômicas locais (data base do dado: 2010)

Limites de concentração:

Buscando uma maior aderência das propostas selecionadas com o déficit rural de cada município, bem como ampliar a distribuição de empreendimentos pelo território nacional, optou-se por estabelecer os seguintes limites:

- I. Por Unidade da Federação: **Limite de 5.000 unidades habitacionais por Unidade da Federação** com vistas a evitar a contratação em poucos estados da federação; e
- II. Por município: Limite de acordo com a pontuação obtida no critério *Saldo Déficit Absoluto*, conforme a tabela abaixo:

PONTUAÇÃO OBTIDA	LIMITE DE UH
Até 5	50 UH
Entre 5,01 e 15	100 UH
Acima de 15	200 UH

Vale ressaltar que diversas propostas não foram selecionadas, dentre outros motivos, pela impossibilidade de execução simultânea da quantidade total de UH apresentadas pelas entidades organizadoras, em atendimento ao limite fixado pelo Anexo 1, item 6.1, da Portaria nº 235, de 9 de junho de 2016, conforme trecho abaixo transcrito:

6.1 O nível de habilitação define o número máximo de unidades habitacionais que a Entidade poderá participar como proponente, com execução de obra simultânea, nos municípios de sua área de abrangência de atuação, atribuído em função do resultado do somatório dos pontos obtidos na análise dos requisitos de qualificação técnica, conforme quadro:

Nível Habilitação	Pontuação Obtida	Quantidade de UH Execução Simultânea
A	(...)	Até 50
B	(...)	Até 100
C	(...)	Até 200
D	(...)	Até 350
E	(...)	Até 500

Desse modo, as propostas apresentadas por cada Entidade Organizadora foram hierarquizadas, sendo selecionadas as mais bem pontuadas até o seu limite de execução simultânea.

Critérios de desempate:

Registra-se que nos casos em que houve empate na pontuação de duas ou mais propostas com entidades diferentes, estabeleceu-se, na ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I. Quantidade de unidades habitacionais: as propostas com maior número de unidades foram priorizadas com vistas a atender o município até o limite estabelecido, conforme item 2.10.1 da presente nota técnica
- II. Nível de Habilitação da Entidade: as entidades proponentes com maior habilitação foram priorizadas;
- III. Saldo de contratação da Entidade: as entidades que possuem maior saldo de contratação (limite de habilitação - nº de UH contratadas em andamento) foram priorizadas, e;
- IV. Nota da Entidade no Sistema de Cadastramento e Habilitação de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos (SISAD): as entidades melhores pontuadas foram priorizadas.

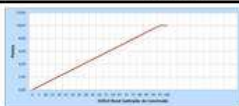
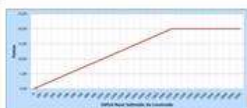

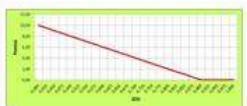
Destaca-se, ainda, que admitiu-se a extrapolação do limite estabelecido por região com o objetivo de incluir a última proposta hierarquizada dentro da meta de cada região, sem as quais, as previsões de contratação originais não seriam atingidas.

RESULTADO

A tabela seguinte demonstra o resumo do resultado final do processo seletivo:

Região/UF	Quantidade de Unidades
CENTRO-OESTE	833
DF	49
GO	501
MS	283
NORDESTE	18.688
AL	692
BA	2.151
CE	2.074
MA	4.960
PB	2.139
PE	3.035
PI	1.560
RN	1.178
SE	899
NORTE	4.904
AC	232
AP	100
PA	3.538
RO	262
RR	212
TO	560
SUDESTE	1.834
ES	117
MG	1.240
RJ	31
SP	446
SUL	1.332
PR	589
RS	282
SC	461
Total Geral	27.591

Critérios de pontuação PMCMV - PNHR

SELEÇÃO PROPOSTAS PNHR				
CRITÉRIOS	REGRA	DISTRIBUIÇÃO	MÁXIMO	
População rural/urbana		$0 < X < 95$	$Y = 0,105X$	10
		$X \geq 95$	$Y = 10$	
		$X < 0$	$Y = 0$	
Saldo déficit absoluto		$X \leq 0$	$Y = 0$	20
		$0 < X < 2000$	$Y = 0,001X$	
		$X \geq 2000$	$Y = 20$	
Contratação / Saldo déficit absoluto		$X \geq 1$	$Y = 0$	20
		$X \leq 1$	$Y = -20X + 20$	
IDH		$X \geq 0,9$	$Y = 0$	10
		$X < 0,9$	$Y = -20X$	
Empreendimento em comunidade tradicional ou assentamento do INCRA	SIM		20	20
	NÃO		0	
Recorte Territorial definido pelo Programa Territórios da Cidadania	SIM		5	5
	NÃO		0	
Características de projeto relacionada ao desenvolvimento rural sustentável	SIM		5	5
	NÃO		0	
SOMA DA PONTUAÇÃO			90	